CONDOTEC ENGENHARIA

JARAGUÁ DO SUL- SC

Ao MUNICÍPIO DE SCHROEDER SC

SETOR DE LICITAÇÕES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: Impugnação do Edital Número 02/2025

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

I. DOS FATOS

1. Venho, por meio desta, apresentar impugnação ao Edital nº 02/2025, referente ao "Objeto da licitação " de **serviços técnicos de engenharia sanitária**, com disponibilização de profissional habilitado (Engenheiro Sanitarista, Engenheiro Sanitarista e Ambiental e/ou Engenheiro Ambiental com especialização em Saneamento), para atendimento contínuo às demandas da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC, especialmente nas áreas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, outorga e licenciamento ambiental, modelagem hidráulica e consultoria técnica., publicado em , com base nas seguintes considerações.

II. DA RESTRIÇÃO A ENGENHEIROS CIVIS

2. O edital em questão estabelece como requisito a apresentação de engenheiro Engenheiro Sanitarista e Ambiental e/ou Engenheiro Ambiental com especialização em Saneamento)[ou restringindo, assim, a participação de profissionais habilitados em engenharia civil que, por sua formação e habilitação estão em conformidade com o objeto especifico apresentado pelo município, estão plenamente capacitados para desempenhar as funções exigidas no projeto, assessoria, consultoria, execução ,orientação de sistemas de água e esgoto, pluvial e devidos licenciamentos necessários.

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

3. A Constituição Federal e a Lei de Licitações atual 14133 asseguram que a seleção de propostas deve ser realizada de forma a garantir a ampla concorrência e a igualdade de condições entre os licitantes.

III. DA LEGALIDADE E DA AMPLA CONCORRÊNCIA

4. A exigência de um profissional com especialização específica, sem a possibilidade de um engenheiro civil com capacidade e habilitação em gestão de projetos de infraestrutura em geral , pode ser considerada uma restrição indevida à competitividade do certame, ferindo os princípios da legalidade e da isonomia.
5. A experiência em projetos de água e esgoto sanitário é uma habilitação que norteia a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que dispõe sobre o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, estabelecendo o funcionamento do sistema CONFEA/CREA (Conselho Federal e Conselhos Regionais) para fiscalizar e normatizar essas atividades de interesse social. Essa lei define as competências, atribuições e atividades de engenheiros civil, sendo essa formação suficiente para garantir a qualidade e a segurança dos serviços a serem prestados.
6. Atribuições do Engenheiro Civil: O CONFEA, por meio de resoluções complementares (como a Resolução nº 218/1973 e, mais recentemente, a Resolução nº 1.073/2016), especifica as atividades permitidas. Para o engenheiro civil, as atribuições incluem:
 a. Estudo, planejamento, projeto, execução, assessoria, consultoria e especificação de sistemas e obras relacionados ao saneamento urbano e rural.
 b. Estudo, planejamento, projeto, execução, assessoria, consultoria e especificação de sistemas e obras relacionados ao fornecimento de água potável, inclusive estações de tratamento de água ETA e esgoto ETE.
 c. Execução de obras e serviços técnicos, direção de obras e serviços técnicos, fiscalização e vistoria.
 d. Projetos e execução de sistemas de distribuição de água e instalações hidrossanitárias.

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil
sei! assinatura eletrônica

IV. DO PEDIDO

6. Diante do exposto, solicito a reconsideração da exigência contida no edital, permitindo a participação de engenheiros civis, garantindo, assim, a ampla concorrência e a legalidade do processo licitatório.
7. Por fim, peço que esta impugnação seja recebida e apreciada, possibilitando que as alterações necessárias sejam implementadas de forma a assegurar a justiça e a equidade no certame.

Termos em que pede deferimento.

CONDOTEC ENGENHARIA CONDOMINIAL

Enio Roberto Tormen Knob

CREA 159125-3 Eng. Civil

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil
sei! assinatura eletrônica